



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013- PRODAM
EDITAL (REPUBLICAÇÃO)**

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS	
LEGISLAÇÃO A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., por intermédio do Pregoeiro Haddock Petillo e membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 009 de 04 de janeiro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que no local, datas e horários abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL , que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão , Decreto Estadual nº 21.178/2000 que regulamenta a modalidade Pregão , Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.	
PROCESSO DE ORIGEM: CI 4655-2012	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de assistência odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, para cobertura dos procedimentos odontológicos previstos na Resolução RN-211 de 11/01/2010 – ANS conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.
TIPO:	Menor Preço Global
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DISPUTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
DIA :	09 de abril de 2013
HORA :	14:30 horas (horário de Manaus)
LOCAL:	Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937, Praça 14, CEP 69110.020 – Manaus /AM. SALA REUNIÃO DA DIRETORIA TÉCNICA.
OBTENÇÃO DO EDITAL	
PRODAM	O edital está disponível e poderá ser retirado na sede da PRODAM situada na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110 na sala da Comissão com a Secretária Paula Tavares, mediante solicitação escrita.
Informações adicionais: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos deverá ser dirigido ao Pregoeiro, através do e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br ou protocolado junto a Supervisão de Controle, localizada a Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, telefones (92) 2121-6446 ou ainda através do fax (92) 3232-4369, em dias úteis, no horário de 08:30 às 17 horas.	
ESTE INSTRUMENTO CONTÉM: Edital e seus Anexos com 28 páginas	

1



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de assistência odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, para cobertura dos procedimentos odontológicos previstos na Resolução RN-211 de 11/01/2010 - ANS conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Poderão participar empresas que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 2.3.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - 2.3.2. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivadas pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº. 8.666/93;
 - 2.3.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - 2.3.4. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

- 3.1 Os proponentes deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, através de 01 (um) representante, munido de:
 - a) Documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente;
 - b) Carteira de identidade ou outro documento equivalente.
 - c) Estatuto, Contrato Social ou procuração, que comprove que os poderes outorgados ao representante foram concedidos por quem de direito.
 - d) Declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02 (**Anexo 3**), facultado o preenchimento por escrito no início da sessão pública do pregão.
Obs.: Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular.

4. ORIGEM DE RECURSOS FINANCEIROS.

As despesas com os pagamentos do referido objeto será custeada com recursos próprios da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A. Parecer financeiro aprovando no dia 28/01/2013.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 – A proposta de preços e a documentação de habilitação deverão ser apresentadas em 2 (dois) envelopes distintos e devidamente lacrados, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013 - PRODAM**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
TELEFONE: _____
CNPJ: _____

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013 - PRODAM**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
TELEFONE: _____
CNPJ: _____

5.2 – Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer interessado ou, o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este ficará impedido de participar da presente licitação, correspondendo, a simples apresentação da proposta, a indicação por parte do proponente, de que; inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, ao pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

6. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” (Envelope 1)

6.1.1. **O envelope 1 - “HABILITAÇÃO”** deverá conter uma via de cada um dos documentos constantes nos subitens a seguir:

6.1.2. **Habilitação Jurídica** - a documentação relativa a esta habilitação consistirá de:

- 6.1.2.1. Registro Comercial e suas alterações, quando existirem, em se tratando de empresa individual;
- 6.1.2.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, quando existirem, em vigor, devidamente registrados, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.1.2.4. O Certificado de Registro Cadastral (CRC), com o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, poderá ser expedido pela Comissão de Registro Cadastral da PRODAM, na categoria registro completo, o que substitui os documentos da habilitação jurídica. A não apresentação do CRC expedido pela PRODAM não inabilita a licitante, entretanto a mesma deverá apresentar os documentos exigidos no item 6.1.2.
 - 6.1.2.4.1. No caso da licitante que tenha atendido a todas as condições exigidas para o cadastramento, até o terceiro dia anterior a esta licitação e que já tenha sido deferida sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PRODAM e

3



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ainda não possua o C.R.C., deverá apresentar no seu caderno de documentos, uma Declaração expedida pela Comissão de Cadastro da PRODAM, atestando tal situação, inclusive, indicando a data do ingresso do pedido de inscrição e data do respectivo deferimento.

6.1.2.5. Observações:

- Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da(s) última(s) alteração (ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- O ramo de atividade deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

6.1.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista** - a documentação relativa a esta regularidade consistirá de:

- 6.1.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão relativa aos tributos e contribuições federais administrados pela Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União (admitindo-se que seja emitida por meio da Internet, no original, na forma prevista na Instrução Normativa SRF nº 96 de 23/10/00), em validade.
- 6.1.3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), admitindo-se a apresentação de certidão emitida pela Internet, em original, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular da licitante, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 6.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, em validade.
- 6.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR)

6.1.4. **Qualificação Técnica:** a documentação relativa a esta qualificação consistirá de: comprovação de aptidão da licitante para desempenho, através de apresentação de atestado(s) ou certidão (ões), emitidas por entidades públicas e/ou privadas, indicando que a empresa já forneceu objeto semelhante ao desta licitação.

6.1.5. **Qualificação Econômico-Financeira** - a documentação consistirá de:

- 6.1.5.1. Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial. Em se tratando de empresas regidas pela Lei 6.404 de 15/12/1976, essa comprovação deverá ser feita através da publicação na Imprensa Oficial, apresentando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os demonstrativos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data prevista para realização desta licitação.
- 6.1.5.2. Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante, antes da abertura desta licitação.
- 6.1.5.3. Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 6.1.5.4. Deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual, a 10% do valor global de sua proposta, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/1993;
- 6.1.5.5. Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), maiores que um, aplicando a seguinte fórmula:
- ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE
- 6.1.5.6. A comprovação dos subitens 6.1.5.4. e 6.1.5.5 deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado, devidamente registrado no órgão competente e assinado por profissional habilitado.
- 6.1.5.7. Os documentos deverão ter data de validade até, pelo menos, o prazo previsto para apresentação dos envelopes. Os documentos emitidos por meio eletrônico – internet – poderão ser em cópias simples e estão condicionados à verificação de sua autenticidade e validade na internet, prevista, ainda, a emissão dos documentos, via internet, pela equipe de apoio, durante a sessão de abertura. Os demais documentos exigidos neste edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.
- 6.1.5.8. Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.
- 6.1.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.
- 6.1.7. Os documentos apresentados em original não serão devolvidos às licitantes, permanecendo como integrantes do processo licitatório.
- 6.1.8. É obrigatória a assinatura do responsável legal da licitante nas cartas de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preço.
- 6.1.9. Para os documentos que não apresentarem explicitamente o seu prazo de validade, o pregoeiro considerará o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos.
- 6.1.10. Os documentos de prazo de validade indeterminado e que não contenham expressa esta observação em seu texto, deverão ser apresentados acompanhados de declaração do órgão emissor certificando essa condição (de validade indeterminada).
- 6.1.11. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou em cópia conferida com o original por membro da equipe de apoio até o dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da documentação e proposta de preços.
- 6.1.12. Os documentos referidos neste item deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, completos, assinados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, todas as folhas rubricadas, devidamente numeradas, obedecido a seqüência de 1, 2, 3 e assim sucessivamente, cumprida a ordem dos documentos descrita neste Edital. Caso as páginas não estejam numeradas, as mesmas poderão ser numeradas por membro da equipe de apoio durante a sessão.
- 6.1.13. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

7. DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS” – (Envelope 2)

- 7.1. Na proposta de preços a licitante deverá apresentar no mesmo envelope, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:
- 7.2. Proposta datilografada ou impressa, em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, folhas numeradas, rubricadas e assinadas na última, sem rasuras, borrões ou entrelinhas, e na expressão monetária vigente no País, isto é Real (R\$), com a descrição do objeto e condições de atendimento. Devendo ainda, ser apresentado o



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- menor preço global. Caso as páginas não estejam numeradas, as mesmas poderão ser numeradas por membro da equipe de apoio durante a sessão.
- 7.3. Declaração de que a proposta terá a validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua apresentação.
- 7.3.1. A apresentação da proposta implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste **Edital e Anexos**, bem como a observância dos regulamentos administrativos e normas técnicas gerais ou específicas aplicadas.
- 7.3.2. Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração a legislação aplicável e todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.4. No preço dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas que forem necessárias para a composição do mesmo.
- 7.5. Que o preço apresentado, para efeito de julgamento, prevaleça em quanto se desenrolar este processo licitatório.
- 7.5.1. Não se admitirá a correção dos valores pela licitante, não sendo admissível a inclusão de qualquer desconto para efeito de julgamento.
- 7.5.2. Os preços propostos serão irrevogáveis e neles deverão estar inclusas todas as despesas e tributos e encargos trabalhistas.
- 7.6. Não serão consideradas nas propostas de preços:
- 7.6.1. A utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio de igualdade entre as licitantes.
- 7.6.2. Oferta de vantagens não previstas neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.
- 7.6.3. Preço mensal simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com preços de mercado.
- 7.7. Ocorrendo divergência entre os valores em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.
- 7.8. Quando a proposta de preço não constar o prazo de validade, entende-se que estão aceitos os constantes neste Edital.
- 7.9. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem objeto diverso do estabelecido nesta licitação, forem omissas, contiverem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8. DO CREDENCIAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 8.1. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação terá início na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital. Para credenciamento, os interessados deverão apresentar-se ao pregoeiro e equipe de apoio, no dia, local e hora designados, antes do início da sessão, munidos dos documentos indicados no Item 3, deste Edital.
- 8.2. Após o credenciamento dos representantes presentes dar-se-á a abertura da sessão com o recebimento dos envelopes, contendo, em separado, as propostas de preços e os documentos de habilitação, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que serão conferidas e rubricadas. Após a abertura do 1º envelope de proposta de preços, não mais serão admitidos novos proponentes.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. **Do item classificação:** O pregoeiro classificará a Licitante que houver oferecido o **menor preço global** e, sucessivamente, aqueles que tenham apresentado propostas em



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

até dez por cento, em relação a proposta do primeiro, os quais poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

9.1.1. Quando não for verificado o mínimo de três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro, classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.1.1.1. A Classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL;**

9.1.2. Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.1.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. **Neste momento será solicitada a Declaração de Enquadramento de Micro empresa ou empresa de pequeno porte - expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, objetivando adotar o que reza a Lei complementar 123/2006, para as empresas que se enquadrem nas condições de usufruir os direitos que lhes foram conferidos. Poderá usufruir deste direito a ME ou EPP que estiver com lance de até 5% da licitante que está em primeiro lugar, e terá até 5 minutos para ofertar seu lance final, cobrindo a proposta da licitante que se encontrar em primeiro lugar até o momento.**

9.1.4 Do item de julgamento: durante o julgamento, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.2. Os lances deverão ser ofertados em valores unitários com 02 (duas) casas decimais. Na hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de preços escritas e melhor classificadas, o critério de desempate será o sorteio para definir o licitante que fará o primeiro lance.

9.2.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio. O Pregoeiro escreverá em papéis distintos uma seqüência continua de números até o limite da quantidade de propostas empatadas; dobrará os papéis e pedirá para os licitantes concorrentes empatados tirarem um deles. Aquele que tirar o papel com maior número será o vencedor.

9.2.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.2.3. Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.3. Não havendo lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por Item e o atendimento as exigências do Edital pela licitante, em não sendo aceitáveis as propostas examinadas, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o próximo licitante que apresentou o menor preço;

9.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, **exclusivamente pelo critério de menor preço global**, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.5. A licitante vencedora, após fase de lances, deverá atualizar a proposta final dada para cada Item.

9.6. Sendo aceitável a proposta de menor preço por Item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das

7



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

suas condições habilitatórias, com base na apresentação da documentação descrita no item 6.

- 9.7. Se a proposta não for aceitável ou, se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 9.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 9.9. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, cabendo aos licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado e fixado na convocação.
- 9.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, que será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

10. DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A homologação e adjudicação do objeto desta licitação será efetuada mediante despacho da autoridade competente, observando-se as condições estipuladas no presente Edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 11.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3. Acolhida a impugnação ou determinadas às providências requeridas, se for o caso, será designada nova data para a realização da sessão pública.
- 11.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que se iniciará após o término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata na Sala da Comissão de Licitação da PRODAM.
- 11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.
- 11.6. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.7. O recurso será encaminhado ao Pregoeiro e será julgado no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 11.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão anulá-los expressamente, cabendo à autoridade designar dia, hora e lugar para a repetição dos atos, se for o caso.
- 11.9. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 12.1. Não sendo declarada a intenção de interposição de recurso pelas licitantes, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto ao vencedor e o Diretor Presidente da PRODAM deliberar sobre a homologação do objeto ao vencedor do Pregão.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 12.2. Havendo recurso, a Autoridade Superior da PRODAM, após deliberar sobre o mesmo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor, homologando também o processo.
- 12.3. Por se tratar de um Pregão para Registro de Preços, a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

13. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 13.1. A Autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público relevante, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, licitante ou não, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 13.1.1. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo, atingindo o contrato, se posterior à sua celebração.
 - 13.1.2. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento do Contrato.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento devido pela PRODAM será liquidado através de cheque nominal ou, através de depósito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, mensalmente, após o atesto do setor responsável pela fiscalização do serviço. A nota fiscal eletrônica de serviço deverá ser emitida dentro do mês de competência da realização do serviço, devendo a PRODAM a liquidar o pagamento em até 7 dias após o atesto.

14.2 No ato do pagamento, se houver qualquer multa a descontar, será o valor correspondente deduzido da quantia devida.

14.3 Será exigido da Licitante vencedora quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente cópia da seguinte documentação: prova de inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade para com a Seguridade Social, apresentando Certidão Negativa de Débito junto ao I.N.S.S. (C.N.D.), prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão de Regularidade de Situação junto ao F.G.T.S., prova de regularidade fiscal, apresentando a Certidão da Dívida Ativa da União e Certidão relativa aos tributos e contribuições federais expedida pela Receita Federal (admitindo-se que seja emitida por meio da Internet, no original, na forma prevista na Instrução Normativa SRF nº 96 de 23/10/00), validas. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do licitante ou outra equivalente, em validade; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR). Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, em validade.

14.3.1 A não apresentação dos documentos exigidos no subitem 14.3, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura até a satisfação total das exigências.

14.3.2 Conforme disposto na Cláusula 2ª, inciso I, do protocolo ICMS 42, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 15/07/2009 e do Decreto nº 30.775 de 1/12/2010, os



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

fornecedores deverão emitir Nota Fiscal Eletrônica nas compras governamentais, logo o licitante vencedor deverá emitir nota fiscal eletrônica destacando as retenções legais.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Caso a licitante adjudicada deixe de prestar os serviços nos termos no prazo estabelecido neste Edital, caracterizando-se assim o inadimplemento, estará sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) responder por perdas e danos ocasionados à PRODAM, os quais serão apurados com competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
 - c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PRODAM, pelo prazo de 2 (dois) ano; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitação ou contrato com a PRODAM enquanto perdurarem os motivos

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Obedecer rigorosamente os prazos a serem acertados entre a PRODAM e a licitante, para a prestação dos serviços objeto deste Edital.
- 16.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODAM e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 16.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PRODAM, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.
- 16.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 16.5. Manter durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Edital;
- 17.2. Será exigido da Licitante vencedora, quando da apresentação da nota fiscal, prova de inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade para com a Seguridade Social, apresentando Certidão Negativa de Débito junto ao I.N.S.S. (C.N.D.), prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, apresentando Certidão de Regularidade de Situação junto ao F.G.T.S. (C.R.F.), bem como junto à Fazenda Nacional, Estadual, Justiça do Trabalho e Municipal.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame; não mantiverem a proposta; falharem ou fraudarem a execução da presente aquisição; comportarem-se de modo inidôneo; fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PRODAM pelo infrator:
- 18.2. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores da PRODAM;
- 18.3. Multa de 0,2% (dois décimos percentuais), calculado sobre o valor da fatura, por dia de atraso dos prazos previstos para a realização dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 18.4 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a PRODAM, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.5 A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 18.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente o atraso advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela PRODAM.
- 18.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.
- 18.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PRODAM.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.10 proponente deverá apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93, conforme **Anexo 4 - Declaração 3 - Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação**.
- 19.2 O proponente deverá apresentar declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme **Anexo 5 - Declaração 2 - Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor**;
- 19.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.4 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública
- 19.5 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela aquisição dos elementos necessários a organização de sua proposta.
- 19.6 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.
- 19.7 Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação neste certame das empresas representadas.
- 19.8 A documentação relativa às empresas regidas pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e legislação complementar (Lei das Sociedades Anônimas), no que se refere ao contrato social e balanço patrimonial, deverá ser apresentada com a publicação na Imprensa Oficial.
- 19.9 O Edital encontra-se disponível na Sala da Comissão de Licitação da PRODAM, mediante solicitação por escrito.
- 19.10 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos deverá ser dirigido ao Pregoeiro através do e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br ou protocolado junto a Supervisão de Controle, localizada a Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, telefones (92) 2121-6500 ou ainda através do fax (92) 3232-4369, em dias úteis, no horário de 08:30 às



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 17 horas, dentro dos prazos estipulados por este Edital em tempo hábil para serem devidamente protocolados.
- 19.11 Os recursos somente poderão ser interpostos no local de funcionamento da PRODAM (endereço no item acima) das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, obedecendo aos prazos legais.
- 19.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.;
- 19.14 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 21.178/2000 e na Lei no. 8.666/93 e suas alterações.
- 19.15 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.
- 19.16 São partes integrantes deste edital:
- a) **Anexo 1** – Termo de Referência
 - b) **Anexo 2** – Cumprimento dos requisitos para habilitação;
 - c) **Anexo 3** – Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
 - d) **Anexo 4** – Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor.
 - e) **Anexo 5** – Minuta de Contrato

Manaus, 20 de março de 2013.

Haddock Petillo
Pregoeiro

Equipe de Apoio:

Kleper Nunes
Gilson Teixeira

Aprovação Consultoria Jurídica:

Erlon Benjo
Assessoria Jurídica
OAB 4043



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013-PRODAM

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de assistência odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, para cobertura dos procedimentos odontológicos previstos na Resolução RN-211 de 11/01/2010 – ANS.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando o tamanho da PRODAM e a previsão do ingresso de mais de cem pessoas com a realização do próximo Concurso Público, a ocorrer ainda no primeiro semestre de 2013, tornou-se necessário buscar a prestação de serviços que não onerem tanto a empresa, como o modelo em uso. Por ser pago sob demanda individual, o presente modelo acaba alcançando valores mensais muito elevados, apesar de atender um pequeno número de empregados.

Vale ressaltar que na presente modalidade o valor limite da rubrica de Compra Direta acaba sendo atingido rapidamente, não dando alternativa à empresa, de possibilitar aos empregados cobertura desse serviço durante todo o ano.

Em vista do exposto, a PRODAM resolveu buscar no mercado a prestação de assistência odontológica na modalidade de convênio, com valor de pagamento mensal fixo, cujo cálculo seja o número de beneficiários vezes um valor unitário proposto. Esse modelo será melhor absorvido pela empresa, mesmo que venha a atender cem por cento dos empregados mais os seus dependentes.

Estamos republicando este processo, inicialmente foi realizado de forma eletrônica – PE SRP 04/2013, número eletrônico da licitação 468128, o qual foi revogado, optou-se agora pela forma presencial pelo fato do plano ser local e ser melhor para fiscalizar as instalações das empresas credenciadas a executar o serviço ora contratado.

3. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO SERVIÇO

3.1 TITULARES: São considerados beneficiários titulares os empregados da Prodram.

3.2 DEPENDENTES: São considerados beneficiários dependentes:

- a) cônjuges;
- b) companheiro(a);
- c) filho (a) solteiro (a) até 21 anos;
- d) menores sob guarda judicial ou tutela até 21 anos; (*)

3.3 DADOS DEMOGRÁFICOS DOS BENEFICIÁRIOS

3.3.1 Total de 421 (quatrocentos e vinte e um) empregados distribuídos por faixa etária e sexo da seguinte forma:

Faixa Etária	Quantidade Mulheres	Quantidade Homens
0-18	0	0
19-23	1	16

13



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

24-28	16	56
29-33	21	67
34-38	6	46
39-43	6	29
44-48	8	38
49-53	28	18
54-58	16	18
59 ou mais	13	18
Total	115	306

3.3.2 A inclusão dos dependentes dar-se-á por decisão exclusiva dos titulares, cujo desconto correspondente a este custo, dando-se de forma automática em Folha de Pagamento, não havendo, portanto, previsão da quantidade de dependentes. A título meramente exemplificativo, segue quadro com a quantidade atual de dependentes mantidos pela PRODAM:

Faixa Etária	Quantidade Mulheres	Quantidade Homens
0-18	95	112
19-23	32	16
24-28	21	2
29-33	35	2
34-38	35	1
39-43	24	1
44-48	9	4
49-53	13	4
54-58	8	3
59 ou mais	9	6
Total	281	151

4. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO

O atendimento a ser prestado poderá ser realizado por rede própria, cooperada ou credenciada.

5. INCLUSÕES E EXCLUSÕES

As comunicações de inclusões diárias e exclusões mensais de beneficiários serão realizadas formalmente pela PRODAM ao fornecedor, cuja frequência dependerá, exclusivamente, do fluxo mensal de contratações, desligamentos e inclusões e/ou exclusões de dependentes.

6. CARÊNCIAS

Não haverá qualquer tipo de carência aos beneficiários (titulares ou dependentes) que forem incluídos na cobertura até 30 dias após a assinatura do contrato, nem àqueles que ingressarem no quadro de funcionários da PRODAM após esta data, independente do serviço prestado.

7. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O plano de assistência odontológica deverá atender às exigências da Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa - RN nº 211, de 11 de janeiro de 2010, compreendendo todos os procedimentos do Rol de Procedimentos Odontológicos editado pela ANS, vigente à época do evento, com cobertura de todas as doenças do CID-10, no que se refere à saúde bucal e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e dispor, quando mais vantajosa ao beneficiário, as coberturas assistenciais mínimas a seguir discriminadas:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

8. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

§ 1º - A contratada cobrirá os custos, em conformidade com os limites, prazo de carência e condições estabelecidas no contrato, das despesas de assistência odontológica, conforme os procedimentos definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, vigente à época do evento e relacionados às doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde CID-10.

§ 2º - A cobertura odontológica compreende os procedimentos realizáveis em consultório, incluindo exames clínicos, procedimentos, diagnósticos, atendimentos de urgência e emergência odontológicos, exames auxiliares ou complementares, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião-dentista assistente com a finalidade de complementar o diagnóstico do paciente, tais como, radiologia, procedimentos de prevenção, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia, dentro dos recursos próprios ou contratados.

§ 3º - Os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização e procedimentos, estão cobertos pelo contrato.

§ 4º - Os procedimentos abaixo são obrigatoriamente submetidos ao regime de pré-pagamento sem incidência de mecanismo de regulação financeiro, ou seja, co-participação ou franquia:

a) Diagnóstico:

- I – Consulta inicial
- II – Exame histopatológico

b) Urgência/Emergência:

- I – Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial
- II – Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose
- III – Imobilização dentária temporária
- IV – Recimentação de trabalho protético
- V – Tratamento de alveolite
- VI – Colagem de fragmentos
- VII – Incisão e drenagem de abscesso extra-oral
- VIII – Incisão e drenagem de abscesso intra-oral
- IX – Reimplante de dente avulsionado

c) Radiologia:

- I – Radiografia periapical
- II – Radiografia bite-wing
- III – Radiografia oclusal
- IV – Radiografia Panorâmica Simples de Mandíbula/Maxila para CTBMF

d) Prevenção em Saúde Bucal:

- I – Atividade educativa
- II – Evidenciação de placa bacteriana
- III – Profilaxia – polimento coronário
- IV – Fluorterapia
- V. Aplicação de selante

e) Dentística:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- I – Aplicação de cariostático
- II – Adequação do meio bucal
- III – Restauração de 1 (uma) face
- IV – Restauração de 2 (duas) faces
- V – Restauração de 3 (três) faces
- VI – Restauração de 4 (quatro) faces ou faceta direta
- VII – Restauração de ângulo
- VIII – Restauração a pino
- IX – Restauração de superfície radicular
- X – Núcleo de preenchimento
- XI – Ajuste oclusal

f) Periodontia:

- I – Raspagem supra-gengival e polimento coronário
- II – Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal
- III – Imobilização dentária temporária ou permanente
- IV – Gengivectomia/gengivoplastia
- V – Aumento de coroa clínica
- VI – Cunha distal
- VII – Cirurgia periodontal e retalho
- VIII – Sepultamento radicular

g) Endodontia:

- I – Capeamento pulpar direto – excluindo restauração final
- II – Pulpotomia
- III – Remoção de núcleo intra-radicular/corpo estranho
- IV – Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 1 (um) conduto
- V – Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 2 (dois) condutos
- VI – Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 3 (três) condutos
- VII – Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 4 (quatro) condutos
- VIII – Retratamento endodôntico em dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares
- IX – Tratamento endodôntico de dentes decíduos
- X – Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta
- XI – Tratamento de perfuração radicular

h) Cirurgia:

- I – Alveoloplastia
- II – Apicectomia unirradicular
- III – Apicectomia birradicular
- IV – Apicectomia trirradicular
- V – Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada
- VI – Apicectomia birradicular com obturação retrógrada
- VII – Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada
- VIII – Biópsia
- IX – Cirurgia de tórus unilateral
- X – Cirurgia de tórus bilateral
- XI – Correção de bridas musculares
- XII – Excisão de mucocele
- XIII – Excisão de rânula
- XIV – Exodontia a retalho
- XV – Exodontia de raiz residual



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- XVI – Exodontia simples
- XVII – Exodontia de dente decíduo
- XVIII – Redução cruenta (fratura alvéolo dentária)
- XIX – Redução incruenta (fratura alvéolo dentária)
- XX – Frenectomia labial
- XXI – Frenectomia lingual
- XXII – Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados) e semi-inclusos
- XXIII – Sulcoplastia
- XXIV – Ulectomia
- XXV – Ulotomia
- XXVI – Hemisseção com ou sem amputação radicular
- XXVII – Cirurgia Odontoma e Osteoma
- XXVIII – Tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasia de tecidos ósseo/cartilaginosos na mandíbula/maxila
- XXIX – Tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasia de tecidos moles da região buco-maxilo-facial
- XXX – Tratamento cirúrgico de Fistulas buco-nasais ou buco-sinusais

i) Procedimentos de Prótese:

- I – Restauração metálica fundida / Ajuste oclusal;
 - II – Núcleo metálico fundido / Ajuste oclusal;
 - III – Coroa provisória + Ajuste oclusal;
 - IV – Coroa total Art Glass (ou similar) / Ajuste oclusal;
 - V – Coroa total metálica / Ajuste oclusal;
- **ORTODONTIA:** Viabilização de aparelho ortodôntico metálico fixo com pagamento da manutenção mensal direto ao Cooperado de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

9. EXCLUSÕES DE COBERTURA

Parágrafo Único - Não estão cobertos pelo plano:

- a) as despesas com medicamentos prescritos para uso domiciliar;
- b) as despesas com serviços odontológicos executados em ambiente hospitalar, incluindo a estrutura hospitalar necessária à execução dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, à exceção dos honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista na execução destes procedimentos cobertos;
- c) as despesas com serviços odontológicos executados em ambiente hospitalar decorrentes da execução de cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial;
- d) as despesas com honorários de anestesistas (profissional médico), mesmo para pacientes com necessidades especiais;
- e) tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- f) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- g) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- h) os serviços realizados por profissionais não cooperados, ressalvados os casos de urgência/emergência quando houver a impossibilidade de atendimento por profissionais cooperados ou contratados;
- i) os procedimentos odontológicos não abrangidos pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do atendimento;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- j) consultas e tratamentos realizados antes do início da cobertura ou do cumprimento das carências previstas;
- l) consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência;
- m) despesas não vinculadas diretamente à cobertura deste instrumento;
- n) renovação de restaurações para fins exclusivamente estéticos; e
- o) tratamentos de endodontia sem indicação clínica, em especial para fins exclusivamente protéticos.

10. DIREITOS DO BENEFICIÁRIO

Na inclusão no plano de assistência odontológica, o fornecedor contratado deverá fornecer a cada beneficiário titular os seguintes itens:

- a) Carteira personalizada para titulares e dependentes;
- b) Realização de palestras na Sede, a ser realizadas até 45 dias após a efetivação da contratação, cujo conteúdo deve ser a orientação aos beneficiários quanto aos procedimentos de utilização do plano;
- c) Manual de orientação para a correta utilização do plano;
- d) Relação atualizada de toda a rede credenciada.

11. LIBERAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

O fornecedor contratado deverá disponibilizar um sistema de liberação dos procedimentos no momento de sua solicitação ou por meio de uma Central de Atendimento ou similar.

12. CANAL PARA ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO

O fornecedor contratado deverá disponibilizar um sistema de atendimento eletrônico ou por meio de Central de Atendimento com telefone local ou SAC.

13. EQUIPE DE CONSULTORES DE RELACIONAMENTO PARA ATENDIMENTO

O fornecedor contratado deverá disponibilizar uma equipe de consultoria para acompanhamento do contrato, bem como para a realização de trabalhos de divulgação e manutenção.

14. ABRANGÊNCIA

A cobertura dos serviços prestados pelo fornecedor contratado deverá abranger o município de Manaus - Amazonas. Fora do município de Manaus, os beneficiários terão direito a se utilizar de consultas e/ou procedimentos de urgência/emergência por qualquer profissional local, sendo reembolsado posteriormente pelo fornecedor contratado.

- a) O reembolso das despesas será feito através de comprovação por meio de Recibo, com o preço discriminado do serviço, que deverá ser compatível com o preço do mercado de Manaus.
- b) O reembolso deverá ser efetuado no máximo até 30 (trinta) dias após a entrega dos recibos pelo beneficiário dos serviços diretamente ao fornecedor contratado.

15. DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIOS

Mensalmente, por ocasião do pagamento, o fornecedor contratado deverá encaminhar um relatório detalhado de composição dos valores, contendo a utilização de todos os beneficiários e o índice de sinistralidade, de forma a demonstrar a utilização de todos os serviços prestados no mês.

16. DEMAIS DISPOSIÇÕES

- a) O fornecedor contratado deverá realizar levantamentos epidemiológicos e participar de eventos de divulgação e prevenção da PRODAM (SIPAT), sem custos adicionais.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

b) Em caso de morte do beneficiário titular, seus dependentes terão direito à permanência no plano de assistência odontológica, sem ônus, por um período máximo de 30 dias após o óbito.

c) Os novos procedimentos que eventualmente sejam incluídos no rol e procedimentos previstos da ANS durante a vigência contratual, serão abrangidos pela cobertura contratada.

d) O fornecedor contratado deverá cumprir as regras estabelecidas no contrato a ser firmado, bem como aquelas divulgadas pela ANS e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados, mesmo que implantadas após a assinatura do instrumento contratual.

e) O contrato de prestação de serviços terá vigência até 01 (um) ano após a sua assinatura, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses de acordo com a legislação em vigor, desde que seja do interesse de ambas as partes.

f) Por ocasião da eventual prorrogação da vigência contratual, quando devidamente manifestado o interesse de ambas as partes, o reajuste de valores será limitado à variação do IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

g) O preço unitário máximo por beneficiário que a PRODAM se propõe a pagar pelo Plano deste objeto, é de R\$ 16,29 (dezesesseis reais e vinte e nove centavos) mensais. .

421 titulares estimados X R\$ 16,29 = R\$ 6.858,09 (Beneficiários Titulares)

432 dependentes estimados X 16,29= R\$ 7.037,28 (Dependentes estimados)

853 dependentes estimados X 16,29 = R\$ 13.895,37 (Beneficiários Titulares + Beneficiários Dependentes) – Valor Mensal estimado-> R\$ 13.895,37

Valor Global estimado-> R\$ 13.895,37 X 12= R\$ 166.744,44 – critério de julgamento.

h) A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pela área de Gestão de Pessoas da PRODAM;

i) As sanções administrativas aplicadas serão as constantes no item 18 do edital;

j) Este Termo de Referência é parte integrante do edital, ficando submetido aos demais itens do Edital, havendo divergência entre os mesmos, prevalecerá o Edital.

Manaus, 15 de março de 2013.

Heloísa Silva
Gerente de Pessoas

Lea Ribeiro Macedo
Diretora Administrativo-Financeira

Tiago Monteiro de Paiva
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013-PRODAM

ANEXO 2

MODELO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº10.520/2002 e para os fins do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº03/2013, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2013.

Assinatura do representante da empresa
(nome e número da identidade)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013-PRODAM

ANEXO 3

Modelo - Declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: 1. Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ e **entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013-PRODAM

ANEXO 4

Modelo - Declaração quanto ao cumprimento às normas relativas ao trabalho do menor

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ e deverá **ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.**

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013-PRODAM

ANEXO 5

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/2013

TERMO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO
Contratação de empresa para o fornecimento de serviços de assistência odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, para cobertura dos procedimentos odontológicos previstos na Resolução RN-211 de 11/01/2010 - ANS conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, DO EDITAL ACIMA CITADO, CELEBRADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Aos XX dias do mês de XXXXXXX de dois mil e treze, nesta cidade de Manaus, na sede da PRODAM, situada na Rua Jonathas Pedrosa, N.º 1937, Bairro da Praça 14, presente de um lado a **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A**, sociedade estadual de economia mista, criada pela Lei n.º 941 de 10/07/1970, inscrita no C.N.P.J. sob o N.º 04.407.920/0001-80, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. XXXXXXXXXXXXXXX** nacionalidade, estado civil, (profissão), domiciliado e residente nesta cidade de Manaus - AM, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXX/SSP-AM e do CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXX, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado XXXXXXXXXXXXXXX, sob o NIRE XXXXXXXXXXX ("Sociedade"), e com última alteração contratual arquivada na JUCXXXX sob o n.º XXXXXXXXXXX em XXXXXXXXXXX, inscrição no C.N.P.J do Ministério da Fazenda n.º XXXXXXXXXXX, inscrição estadual n.º XXXXXXXXXXX, inscrição municipal n.º XXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXX-SSP-XX, CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta do Processo de Licitação - Pregão Presencial n.º 03/2013, na presença das testemunhas adiante nominadas é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, suas alterações e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é **Contratação de empresa para o fornecimento de serviços de assistência odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, para cobertura dos procedimentos odontológicos previstos na Resolução RN-211 de 11/01/2010 - ANS** conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

Conforme itens 03, 07 e 08 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, a quem caberá, por meio de representante especialmente designado, verificar se no seu desenvolvimento estão



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução dos serviços contratados, de acordo com o art. 67 e seguintes da Lei Nº. 8.666/93.

A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e, será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o art. 70, da Lei Nº. 8.666/93.

À **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação de fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximo ou remotas.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos à terceiros, em consequências da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar incorreções da execução ou de materiais empregados.

A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, em suma todos os gastos e encargos com mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local de serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

Parágrafo Terceiro - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

Parágrafo Quarto - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

Parágrafo Quinto - Observar e atender na íntegra todos os encargos, obrigações e responsabilidades da contratada previstas no Edital do Pregão Presencial nº 03/2013 em especial aos discriminados no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo do contrato será, inicialmente, de 12 (doze) meses, podendo, a critério e interesse da **CONTRATANTE**, ser o prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O valor do presente objeto por usuário é equivalente a R\$ xx,00 (xxxxxxx reais) mensais



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores extraídos do item acima, conforme item 14 do edital.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR GLOBAL

O valor global deste contrato é R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO

Durante a **VIGÊNCIA** desse contrato (Cláusula Sexta), os valores contratados, em hipótese alguma, serão reajustados ou corrigidos. Quando da renovação do contrato, em comum acordo com as partes interessadas, poderá ser aplicado o IGPM acumulado do período, conforme item 16 letra "P" do Termo de Referência- Anexo 1

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multas percentuais;
3. rescisão administrativa do contrato;
4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;
5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Parágrafo Único: As penas acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente, assegurada à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa, bem como todas as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO.

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - ADMINISTRATIVAMENTE, PELA CONTRATANTE:

1. pelo não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
3. pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
4. pela cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto em desacordo com as exigências especificadas na cláusula décima quinta;
5. pelo desatendimento das determinações regulares da **FISCALIZAÇÃO** ou de seus superiores;
6. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução punidas com multas, o qual se consistirá caracterizado:
 - 6.1 pela incidência da nova falta, em período de 15 (quinze dias), no qual já tenham sido aplicado 3 (três) multas;
 - 6.2 pela reincidência específica em falta já anteriormente punida 3 (três) vezes;
 - 6.3 pela incidência de nova falta, após a aplicação da quinta multa;
7. a decretação de falência, o pedido de concordata, a dissolução da sociedade ou a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
8. incidir a **CONTRATADA** em qualquer outra falha enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
9. por razões de interesse público.

II - AMIGAVELMENTE PELAS PARTES, DESDE QUE HAJA CONVENIÊNCIA PARA

25



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

A CONTRATANTE.

III - JUDICIALMENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Parágrafo Primeiro - A rescisão de que trata o item I desta cláusula será determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

Parágrafo Terceiro - A rescisão amigável, de autorização escrita e fundamental da autoridade competente, será reduzida a termo no processo de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A rescisão de que trata o item I da cláusula anterior, acarreta as seguintes consequências, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato, por ato seu;
2. ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidas posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
3. execução, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, dos valores das multas e indenização que lhe forem devidos;
4. retenção dos créditos do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro - O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

Parágrafo Segundo - O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro - O cessionário indicado deverá atender as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade, e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

Caberá a declaração de suspensão temporária de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do ESTADO e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10(dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

Parágrafo Primeiro - As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Segundo - O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, após dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS

26



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Contra as decisões que tiverem penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recurso para a autoridade imediatamente, no prazo de 5 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação do Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos;

1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de modificação, do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

2. AMIGAVELMENTE, por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial, nos casos autorizados pela Lei Nº 8.666/93;

d) para prorrogação do prazo.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Incumbe, obrigatoriamente à **CONTRATADA** comunicar à **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente a **CONTRATANTE** com a comunicação das demais penalidades civis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOCUMENTAÇÃO

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Quitação dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLAUSULA VIGÉSIMA : DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** obriga-se a promover a publicação do presente contrato, às suas expensas, devendo providenciá-la para ocorrer no prazo de vinte (20) dias, no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de execução de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei N° 8.666/93.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie a ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. A **CONTRATADA** declara conhecer regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcrita no presente instrumento. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, xx de xxxxxxxx de 2013

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Presidente

Testemunhas: